



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quinta-feira • 15 de Abril de 2021 • Ano • Nº 700

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto Nº 105 de 15 de abril de 2021** - Dispõe sobre a exoneração mediante a declaração da vacância de servidores efetivos aposentados, dos quadros da Prefeitura Municipal de Cachoeira – BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TQYOCLIMSK90/0/LSJ5GUW

## Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### DECRETO Nº 105 de 15 de abril de 2021

**“Dispõe sobre a exoneração mediante a declaração da vacância de servidores efetivos aposentados, dos quadros da Prefeitura Municipal de Cachoeira - BA”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia,

**Considerando** que a Primeira Turma do STF - Supremo Tribunal Federal decidiu que servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração, para evitar violação a exigência de concurso público para provimento de cargo público, no bojo dos **Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) 1234192 e 1250903**;

**Considerando** que a aposentação é uma das formas de vacância do cargo de servidor público, de acordo com o Estatuto do Servidor Municipal, Lei nº. 234/74, Art. 49, III;

**Considerando** o dever que tem a administração pública de se submeter aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade,





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Impessoalidade e Eficiência, sem esquecer do dever de observar a Probidade Administrativa;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Exonerar todos os servidores públicos efetivos deste município de Cachoeira, os quais se encontrem em gozo de aposentadoria pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, por impossibilidade legal de acumulação remuneratória (salário e aposentadoria) referentes ao mesmo vínculo originário.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de abril de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita da cidade da Cachoeira, Estado da Bahia**

Em 15 de abril de 2021

ELIANA GONZAGA  
DE

JESUS:57120897500

Assinado de forma digital  
por ELIANA GONZAGA DE  
JESUS:57120897500

Dados: 2021.04.15 14:05:55  
-03'00'

---

**ELIANA GONZAGA DE JESUS  
PREFEITA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**

